

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A**

CNPJ/MF Nº 51.218.147/0001-93

NIRE Nº 35.300.095.618

COMPANHIA ABERTA

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**28 DE MARÇO DE 2018**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prezados Senhores,

O Conselho de Administração da Iguatemi Empresa de Shopping Centers (“Iguatemi” ou “Companhia”), vem apresentar aos Senhores Acionistas a seguinte proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária do dia **28 de março de 2018**, às **9:00 horas** (“AGE”).

- 1. Extinção do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 08 de novembro de 2006, com manutenção da eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele e nos respectivos Programas;**
- 2. Aprovação de novo Plano de Incentivo de Longo Prazo - Ações Restritas (“Plano”).**

O referido Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Colaboradores Elegíveis, com vistas a, principalmente: (a) estimular a melhoria da gestão da Companhia e de suas Controladas, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia, estimulando-os na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia no longo prazo, dando-lhes, ainda, uma visão empreendedora e corporativa; (b) estimular a atração e retenção dos administradores, empregados e prestadores de serviços; (c) suportar o alinhamento de interesses entre executivos e acionistas da Companhia, maximizando o nível de comprometimento dos administradores e empregados com a geração de resultados sustentáveis para a Companhia; e (d) ampliar a atratividade da Companhia e de suas Controladas.

As informações exigidas pelo Anexo 13 da Instrução CVM 481/2009, incluindo a íntegra do plano proposto, encontram-se nos Anexos I a II da presente Proposta.

São Paulo, 13 de março de 2018

**Conselho de Administração**

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A**

CNPJ/MF Nº 51.218.147/0001-93

NIRE Nº 35.300.095.618

COMPANHIA ABERTA

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**28 DE MARÇO DE 2018**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO - AÇÕES RESTRITAS**

**Anexo 13 à Instrução CVM n. 481, de 17 de dezembro de 2009**

**1. Fornecer cópia do plano proposto**

Documento anexo – Anexo I

**2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:**

**a) Potenciais beneficiários**

São Colaboradores Elegíveis única e exclusivamente os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e/ou de suas Controladas.

**b) Número máximo de ações a serem outorgadas**

Sujeito aos ajustes previstos no presente Plano, o número máximo de Ações Restritas que poderão ser outorgadas anualmente estará limitado a 0,5% das ações representativas do capital social total da Companhia. Da mesma forma o número total de Ações Restritas não plenamente adquiridas, na somatória de todos os Programas ativos do Plano, não excederá 2,0% das ações representativas do capital social total da Companhia.

**c) Número máximo de ações abrangidas pelo plano**

Vide item 2.b acima.

**d) Condições de aquisição**

As condições de aquisição serão aprovadas pelo Conselho de Administração em cada Programa aprovado, em conformidade com as necessidades da Companhia, em linha com o Plano.

**e) Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício**

Não aplicável determinar o preço de exercício por se tratar de um Plano de incentivo atrelado a Ações Restritas. No que se refere ao preço que será estipulado para aquisição das ações, este será determinado em cada Programa, devendo ser baseado na média do valor da ação dos últimos 20 pregões que antecederem a aquisição.

**f) Critérios para fixação do prazo de exercício**

Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos, na medida em que o Participante permanecer continuamente vinculado à Companhia ou a sua respectiva Controlada durante o período compreendido entre a Data de Outorga e as datas a seguir, nas proporções abaixo mencionadas: (i) 1/3 (um terço) do total de Ações Restritas outorgadas após o 1º (primeiro) aniversário da Data de Outorga; (ii) 1/3 (um terço) do total de Ações Restritas outorgadas após o 2º (segundo) aniversário da Data de Outorga; e (iii) 1/3 (um terço) do total de Ações Restritas outorgadas após o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga.

Uma vez satisfeitas as condições acima estabelecidas, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Participante as respectivas Ações Restritas, por termo de transferência de ações nominativas da Companhia no sistema do agente responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, sem custo para o Participante.

**g) Forma de liquidação de opções**

As Ações Restritas entregues ao Participante terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de

dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, até a data de transferência das Ações Restritas ao Participante em conformidade com o disposto nos item 2.f acima.

**h) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**

Compete à Assembleia Geral aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir o Plano.

O Conselho de Administração tem competência para proceder às adaptações e inclusões necessárias em cada Programa, devendo ser submetidas à Assembleia Geral apenas as alterações conceituais do Plano, desde que propostas pelo Comitê e aprovadas previamente pelo Conselho de Administração, sendo que qualquer alteração de Programa ou Plano, uma vez aprovada, somente poderá atingir as Ações Restritas a serem outorgadas.

Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do Plano, está a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que comprometam a situação financeira da Companhia.

**3. Justificar o plano proposto, explicando:**

**a) Os principais objetivos do plano**

O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Colaboradores Elegíveis selecionados pelo Comitê e aprovados pelo Conselho de Administração, com vistas a, principalmente: (a) estimular a melhoria da gestão da Companhia e de suas Controladas, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia, estimulando-os na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia no longo prazo, dando-lhes, ainda, uma visão empreendedora e corporativa; (b) estimular a atração e retenção dos administradores, empregados e prestadores de serviços; (c) suportar o alinhamento de interesses entre executivos e acionistas da Companhia, maximizando o nível de comprometimento dos administradores e empregados com a geração de resultados sustentáveis para a Companhia; e (d) ampliar a atratividade da Companhia e de suas Controladas.

**b) A forma como o plano contribui para esses objetivos**

O Plano é parte da estratégia de incentivo de longo prazo da Companhia, que visa a geração de valor e a busca de resultados consistentes ao longo dos anos, através de um maior alinhamento da alta administração aos interesses da Companhia e seus acionistas.

**c) Como o plano se insere na política de remuneração da companhia**

O Plano é parte da estratégia de incentivo de longo prazo da Companhia.

**d) Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo**

Dando-lhes a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, assim compartilhando o sucesso do atingimento de seus objetivos sociais, bem como os riscos inerentes ao mercado de capitais e ao negócio.

**4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto**

Baseado no plano de remuneração de curto prazo hoje existente, estima-se uma despesa anual para o plano de R\$ 4 a 6 milhões por ano.

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A**

CNPJ/MF Nº 51.218.147/0001-93

NIRE Nº 35.300.095.618

COMPANHIA ABERTA

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**28 DE MARÇO DE 2018**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II**

**PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO - AÇÕES RESTRITAS**

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo - Ações Restritas (“Plano”) da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. é regido pelas disposições abaixo, pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia.

**1. CONCEITUAÇÃO**

1.1. O Plano consiste na outorga de ações ordinárias de emissão da Companhia aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e/ou de suas Controladas.

1.1.1. Dentre os Colaboradores Elegíveis, o Conselho de Administração da Companhia referendará aqueles que farão jus aos incentivos que venham a ser outorgados no âmbito deste Plano (“Participante”).

1.2. Os Participantes apenas terão o pleno direito sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia quando atendidos todos os termos e condições previstos neste Plano.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

2.1.1. **“Ações Restritas”** significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão transferidas aos Participantes, conforme os termos deste Plano, de cada Programa e do respectivo Contrato de Outorga;

- 2.1.2. **“Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas”** significam as Ações Restritas que não atendam às condições delimitadas para a aquisição plena dos seus direitos conforme previsto no item 9 do presente Plano;
- 2.1.3. **“Alienação de Controle”** significará a transação de alienação da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelos atuais acionistas Controladores da Companhia para qualquer terceiro, de forma que tal terceiro passe a exercer o Controle da Companhia. Para fins deste Plano, não será considerada como uma “Alienação de Controle” qualquer transação ou reorganização societária, direta ou indireta, que implique a transferência das ações representativas do Controle da Companhia: (a) dos atuais acionistas pessoas jurídicas ou fundos de investimento integrantes do bloco de Controle, para os respectivos beneficiários finais da participação detida por tais acionistas pessoas jurídicas ou fundos de investimento; ou (b) dos atuais acionistas pessoas físicas para outras pessoas jurídicas ou fundos de investimentos que tenham como beneficiário final tais acionistas pessoas físicas;
- 2.1.4. **“Colaboradores Elegíveis”** significam todos os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e/ou de suas Controladas;
- 2.1.5. **“Comitê”** significa o Comitê de Remuneração da Companhia (ou qualquer Comitê que venha a substituí-lo);
- 2.1.6. **“Companhia”** significa a IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – SP, na Rua Angelina Maffei Vita, n.º 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.218.147/000-93;
- 2.1.7. **“Conselho de Administração”** significa o Conselho de Administração da Companhia;
- 2.1.8. **“Contrato de Outorga”** significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas, que deve ser celebrado entre a Companhia e os Colaboradores Elegíveis, por meio do qual este adquire a qualidade de Participante, declarando conhecer e aceitar todos os termos e condições do Plano e respectivo Programa;
- 2.1.9. **“Controladas”** significam as empresas Controladas ou que venham a ser Controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sejam elas nacionais ou estrangeiras, já constituídas ou que venham a ser constituídas;

- 2.1.10. **“Controle”** significa o poder que qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia;
- 2.1.11. **“Data de Outorga”**, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Outorga, significa, em relação às Ações Restritas outorgadas a cada um dos Participantes, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado o respectivo Programa;
- 2.1.12. **“Desligamento” (ou “Desligar”)** significa o término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, demissão por concessão de aposentadoria, por invalidez permanente e falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante do cargo de administrador ou empregado da Companhia, ou de qualquer de suas Controladas, para posterior eleição ou contratação, conforme o caso, de tal Participante para outro cargo na Companhia ou em qualquer outra Controlada, sem que a relação jurídica do Participante com a Companhia ou suas Controladas seja terminada, não caracteriza Desligamento para fins deste Plano;
- 2.1.13. **“ICVM 567/15”** significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;
- 2.1.14. **“Participante”** significa o Colaborador Elegível em favor do qual a Companhia outorga uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano e respectivos Programas, após ter assinado o Contrato de Outorga;
- 2.1.15. **“Período de Bloqueio”** significa o período compreendido entre a data de aquisição pelo Participante até a data em que sejam atingidas as condições para plena aquisição do número correspondente de Ações Restritas, em conformidade com o previsto no item 9 abaixo;
- 2.1.16. **“Plano”** significa o presente Plano de Incentivo de Longo Prazo - Ações Restritas;

2.1.17. **“Programa”** significa os Programas de Outorga de Ações Restritas aprovados pelo Conselho de Administração no âmbito deste Plano de Outorga de Ações Restritas; e

2.1.18. **“Verbas Autorizadas”** significa a participação nos resultados, bônus de contratação e outras verbas (não incluindo salário) autorizadas pelo Conselho de Administração para investimento por parte do Participante na aquisição de ações de emissão da Companhia.

### **3. OBJETIVOS DO PLANO**

3.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Colaboradores Elegíveis selecionados pelo Comitê e aprovados pelo Conselho de Administração, com vistas a, principalmente: (a) estimular a melhoria da gestão da Companhia e de suas Controladas, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia, estimulando-os na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia no longo prazo, dando-lhes, ainda, uma visão empreendedora e corporativa; (b) estimular a atração e retenção dos administradores, empregados e prestadores de serviços; (c) suportar o alinhamento de interesses entre executivos e acionistas da Companhia, maximizando o nível de comprometimento dos administradores e empregados com a geração de resultados sustentáveis para a Companhia; e (d) ampliar a atratividade da Companhia e de suas Controladas.

### **4. COLABORADORES ELEGÍVEIS**

4.1. São Colaboradores Elegíveis única e exclusivamente os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e/ou de suas Controladas.

### **5. REQUISITOS PARA SE ADQUIRIR A CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE**

5.1. Para se tornar Participante do Programa, o Colaborador Elegível deve ser formalmente indicado pelo Comitê ao Conselho de Administração, nos termos definidos neste Plano.

5.2. O Comitê apresentará ao Conselho de Administração os requisitos adotados para a definição dos Participantes de cada Programa, de acordo com os critérios que julgar necessários para a concretização dos objetivos do Plano.

5.3. Adicionalmente, como condição essencial para que a sua indicação seja considerada como válida e vinculativa, o Colaborador Elegível indicado como Participante deverá assinar o Contrato de Outorga, aderindo expressamente ao Plano e respectivo Programa e declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, inclusive das restrições nele contidas.

## **6. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

6.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual, observadas as disposições legais pertinentes, contará com o Comitê para assessorá-lo na gerência do Plano, notadamente na indicação nominal dos futuros Participantes.

6.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- a) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos do Plano, e solucionar dúvidas de interpretação do Plano;
- b) definir os Participantes, observando estritamente as indicações do Comitê e autorizar a outorga de Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como modificar tais condições quando necessário ou conveniente;
- c) autorizar a alienação de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas nos termos do Plano e observados os termos e condições da ICVM 567/15;
- d) definir, dentro dos parâmetros deste Plano, os Programas anuais;
- e) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a administração do Plano; e
- f) propor alterações no Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

6.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Colaboradores Elegíveis que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Colaboradores Elegíveis, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Colaboradores Elegíveis e/ou grupos de Colaboradores Elegíveis sujeitos às circunstâncias particulares.

- 6.4. As deliberações do Conselho de Administração, desde que respeitados os limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e seus Programas.

## **7. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS**

### **7.1. Programas anuais**

7.1.1. A cada ano de vigência do Plano, poderá ser criado, pelo Conselho de Administração, um Programa que, se implementado, deverá ser estruturado com base nos critérios definidos neste Plano e em diretrizes que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

7.1.2. Competirá exclusivamente ao Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê, decidir sobre a oportunidade e conveniência de implementar ou não os referidos Programas em cada ano de vigência do Plano, respeitadas eventuais diretrizes que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

### **7.2. Eleição dos Participantes**

7.2.1. O Comitê indicará ao Conselho de Administração, dentre os Colaboradores Elegíveis, os Participantes do Programa e poderá, desde que respeitados os limites estabelecidos no Plano, indicar à inclusão novos Participantes em Programas já aprovados e ainda vigentes, a quem o Conselho de Administração outorgará as Ações Restritas que entender adequadas. A inclusão de novos Participantes em Programas já aprovados e ainda vigentes somente será possível até o final do ano em que o Programa tenha sido aprovado.

### **7.3. Definição do Número de Ações Restritas para cada Programa e a Forma de sua Distribuição entre os Diversos Participantes**

7.3.1. Para cada Programa, o Comitê, de acordo com este Plano e respeitadas eventuais diretrizes que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral, definirá um determinado número de Ações Restritas a serem distribuídas entre os Participantes.

7.3.2. Caberá ainda ao Comitê definir, em cada Programa, a quantidade de Ações Restritas a que cada Participante terá direito.

7.3.3. Sem prejuízo ao acima disposto, o número de Ações Restritas a serem outorgadas aos Participantes será apurado conforme abaixo:

- a) Os Participantes do Programa terão direito a, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre a participação nos resultados, bônus de contratação e outras verbas (não incluindo salário) para, opcionalmente: (i) compra de Ações Restritas da Companhia, ao preço que será estipulado em cada Programa; ou (ii) recebimento do equivalente em dinheiro, sendo o valor integralmente disponibilizado na mesma data da data da Outorga;
- b) Em sendo exercida a hipótese (i) acima, para cada Ação Restrita adquirida, a Companhia outorgará ao Participante, de acordo com diretriz e liberalidade do Comitê, o múltiplo de 0 (zero) a 6 (seis) Ações Restritas, sob as quais terá o direito plenamente adquirido em 3 (três) parcelas anuais iguais, em cada um dos aniversários da Data de Outorga, desde que cumprido o Período de Bloqueio previsto no item 7.4 abaixo e observado o previsto no item 9 abaixo;

#### 7.4. Restrições à transferência das Ações Restritas

7.4.1. As Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano e seus Programas são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Ações Restritas, os direitos ou as obrigações a elas inerentes, salvo na hipótese de sucessão decorrente de falecimento do Participante. Neste caso, as Ações Restritas poderão ser adquiridas pelos herdeiros ou sucessores, observado o disposto no item 10.1 abaixo.

7.4.2. Observado o disposto no parágrafo abaixo, as Ações Restritas utilizadas pelo Participante para fazer jus ao Programa, nos termos do item 7.3.3 acima, ficarão bloqueadas e não poderão ser alienadas, cedidas, dadas em garantia, permutadas, alugadas ou de qualquer outra forma transferidas a terceiros até que o respectivo Período de Bloqueio seja concluído. Na hipótese de alienação, cessão, dação em garantia, aluguel, permuta ou qualquer outra forma de transferência das referidas Ações Restritas a terceiros enquanto as Ações Restritas correspondentes permanecerem Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas, o Participante perderá o direito às Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas.

7.4.3. Conforme as Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas atinjam as condições para aquisição plena de seus direitos, conforme descrito no item 9 abaixo, o Participante terá a parcela correspondente de Ações Restritas desbloqueada para livre negociação.

#### 7.5. Contrato de Outorga

7.5.1. A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração:

- a) a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga;
- b) os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

### 8. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

8.1. Sujeito aos ajustes previstos no presente Plano, o número máximo de Ações Restritas que poderão ser outorgadas anualmente estará limitado a 0,5% das ações representativas do capital social total da Companhia. Da mesma forma o número total de Ações Restritas não plenamente adquiridas, na somatória de todos os Programas ativos do Plano, não excederá 2,0% das ações representativas do capital social total da Companhia.

8.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo aos Participantes, nos termos da ICVM 567/15.

### 9. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS

9.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos, na medida em que o Participante permanecer continuamente vinculado à Companhia ou a sua respectiva Controlada durante o período compreendido entre a Data de Outorga e as datas a seguir, nas proporções abaixo mencionadas:

- a) 1/3 (um terço) do total de Ações Restritas outorgadas após o 1º (primeiro) aniversário da Data de Outorga;

- b) 1/3 (um terço) do total de Ações Restritas outorgadas após o 2º (segundo) aniversário da Data de Outorga; e
- c) 1/3 (um terço) do total de Ações Restritas outorgadas após o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga.

9.2. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no item 9.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Participante as respectivas Ações Restritas, por termo de transferência de ações nominativas da Companhia no sistema do agente responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, sem custo para o Participante.

9.3. As Ações Restritas entregues ao Participante terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, até a data de transferência das Ações Restritas ao Participante em conformidade com o disposto nos itens 9.1 e 9.2 acima.

9.4. As Ações Restritas plenamente adquiridas, conforme este item 9, nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie.

9.5. As Ações Restritas não plenamente adquiridas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- c) nas hipóteses previstas no item 10 deste Programa.

9.6. As Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas não poderão ser alienadas pelo Participante até que este detenha total direito sob tais ações.

## **10. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS**

10.1. Se, a qualquer tempo durante a vigência deste do Contrato de Outorga, o Participante desligar-se da Companhia e/ou Contratada por:

- a) invalidez permanente ou falecimento, os prazos de carência dispostos no item 9.1 serão antecipados e a Companhia transferirá para o nome do Participante a totalidade das Ações Restritas que haviam sido outorgadas;
- b) aposentadoria nos termos do Programa de Pré Aposentadoria (PPA), os prazos de carência dispostos no item 9.1 serão mantidos;
- c) demissão pela Companhia sem justa causa ou sem violação dos deveres e atribuições de administrador segundo o exclusivo juízo da COMPANHIA, os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos nos termos disposto no item 9.1 supra na data de desligamento restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- d) demissão pela COMPANHIA com justa causa ou com violação dos deveres e atribuições de administrador segundo o exclusivo juízo da COMPANHIA, os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos nos termos disposto no item 9.1 supra na data de desligamento restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- e) pedido de demissão, os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos nos termos disposto no item 9.1 supra na data de desligamento restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

## **11. AQUISIÇÃO DE CONTROLE ACIONÁRIO**

- 11.1. Na hipótese de Aquisição do Controle da Companhia, todas as ações ainda não plenamente adquiridas deverão ser transferidas imediatamente aos participantes do programa.

## **12. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

- 12.1. Nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou incorporação de ações, transformação da Companhia, ou outra forma de reorganização societária, desde que tais operações não impliquem Alienação de Controle da Companhia, deverão ser respeitados os Planos e Programas já instituídos, fazendo-se os ajustes necessários no número de Ações

Restritas, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima.

### **13. ALTERAÇÃO DO NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES**

13.1. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários nos Planos e Programas já instituídos, notadamente em relação ao número de Ações Restritas e a sua espécie ou classe, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

13.2. Nenhuma fração de ações será concedida, vendida ou emitida segundo este Plano.

### **14. ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PLANO E RESPECTIVOS PROGRAMAS**

14.1. Compete à Assembleia Geral aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir o Plano.

14.2. O Conselho de Administração tem competência para proceder às adaptações e inclusões necessárias em cada Programa, devendo ser submetidas à Assembleia Geral apenas as alterações conceituais do Plano, desde que propostas pelo Comitê e aprovadas previamente pelo Conselho de Administração, sendo que qualquer alteração de Programa ou Plano, uma vez aprovada, somente poderá atingir as Ações Restritas a serem outorgadas.

14.3. Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do Plano, está a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que comprometam a situação financeira da Companhia.

### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO**

15.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador, empregado e/ou prestador de serviços da Companhia e/ou de suas Controladas,

nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou de suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

- 16.2. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Programa, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.
- 16.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, as relações trabalhistas e/ou aos efeitos fiscais de um programa de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.
- 16.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

\*\*\*\*